



TERMO ADITIVO N.º 032/2002

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRAS PÚBLICAS Nº 072/97, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER/PR E A SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, A UNIÃO, COMO INTERVENIENTE, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A.

Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e dois, o **ESTADO DO PARANÁ**, representado pelo Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Jaime Lerner, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, com sede na Avenida Iguaçu, n.º 420, na cidade de Curitiba, doravante denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor Paulinho Dalmaz, nomeado conforme Decreto Estadual n.º 3227, publicado no Diário Oficial do Estado, em 19/06/97 e pelo seu Diretor de Conservação, Senhor Gilberto Loyola, nomeado conforme Decreto n.º 3018/2000, publicado no Diário Oficial do Estado, em 27/11/2000, autarquia estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, neste ato representada por seu titular, Excelentíssimo Senhor Wilson Justus Soares, o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, neste ato representado por seu titular Excelentíssimo Senhor Ministro João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, advogado, CPF n.º 035.809.703-72, OAB/PI n.º 808, com domicílio especial na Esplanada dos Ministérios – Bl. “R” – 6º andar, Brasília/DF, e a **EMPRESA CONCESSIONÁRIA VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A**, estabelecida em Maringá/PR, na Avenida Colombo, n.º 7326, Zona 7, inscrita no CGC/MF n.º 02.191.601/0001-54, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Nilton Marchetti e seu Diretor, Sr. Ricardo von Glehn, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor do DER/PR em 17/12/2001 e autorizado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado em 06/03/2002, de acordo com os Anexos, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, e ainda atendendo ao contido no processo protocolado sob nº 4.955.821-0, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 072/97, celebrado conforme Convênio de Delegação n.º 003/96 – Processos n.ºs 50000.011866/96-58 e 51100.008925/96-18 mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

I.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO permanece absolutamente íntegro,

1/4

CONFERE COM O ORIGINAL
CTBA. 24/05/02
Procuradoria Jurídica do DER/PR

sofrendo as alterações abaixo arroladas, pontuais e exaurientes em si mesmas, referentes às cláusulas e condições contratuais expressamente mencionadas nas cláusulas seguintes.

I.2. Todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e do TERMO ADITIVO n.º 015/2000, inclusive do PER, ESTRUTURA TARIFÁRIA e do PROJETO BÁSICO – Anexos V, VIII e XI, respectivamente, não modificadas expressamente através do presente TERMO ADITIVO são aqui integralmente ratificadas, para todos os fins.

CLÁUSULA II

II.1. O PER, a ESTRUTURA TARIFÁRIA e o PROJETO BÁSICO, Anexos V, VIII e XI, respectivamente, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas expressamente no Anexo I a este instrumento.

As alterações havidas consistem basicamente:

- a) na reestruturação dos investimentos previstos no contrato originário e no Termo Aditivo n.º 015/2000, conforme definido no Anexo I deste Aditivo; e
- b) na alteração do cronograma de obras e investimentos, com o remanejamento dos prazos para o início e término das obras, de acordo com o Anexo II deste Aditivo.

CLÁUSULA III

III.1. Fica alterado, para todos os fins, o período definido como Ano da Concessão, estabelecido originariamente na Cláusula XI do Contrato de Concessão, passando a coincidir com o Ano Fiscal – iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo exercício.

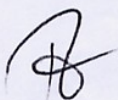
III.2. Assim, a avaliação do Contrato no ano 4 passa a ter 13 meses, ou seja, os 12 meses do ano 4 original mais o mês de dezembro do ano 5 (ano 4 + 1/12 do ano 5).

III.3. Os anos intermediários do Contrato passarão a ter 12 meses (11/12 do ano 5 + 1/12 do ano 6) e assim sucessivamente.

III.4. O último ano do Contrato passará a ter onze meses (11/12 do ano 24).

CLÁUSULA IV

IV.1. Os QUADROS DA PROPOSTA COMERCIAL, Anexo III do TERMO ADITIVO n.º 015/2000, ficam alterados nos tópicos e nas condições referidas,



CONFERE COM O ORIGINAL
CTBA 2805 02

Procuradoria Jurídica do DER/PR



expressamente no Anexo II a este instrumento

CLÁUSULA V

V.1. As alterações previstas na CLÁUSULA II do presente instrumento têm por finalidade restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, originário pelos seguintes fatos:

V.1.a. a incidência dos tributos que passaram a repercutir sobre a concessão, os quais oneraram a Concessionária, especialmente as variações ocorrida no ISS, COFINS, PIS, CPMF e Contribuição Social Sobre o Lucro, havidas desde a assinatura original do CONTRATO DE CONCESSÃO até o presente momento;

V.1.b. a alteração do Ano da Concessão, que passará a coincidir com o Ano Fiscal - 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo exercício - , conforme modificação prevista na CLÁUSULA III deste Aditivo, e

V.1.c. a não ocorrência do reajuste da Tarifa Básica, na data originariamente prevista na Cláusula XIX, item 3, do CONTRATO DE CONCESSÃO, em face da celebração do Termo Aditivo n.º 015/2000, firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

CLÁUSULA VI

VI.1. A Cláusula V do Termo Aditivo n.º 15/2000 passará a ter a seguinte redação:

“Para todo e qualquer novo preço unitário inexistente no Quadro 3B da proposta da concessionária, serão utilizados como referência os parâmetros e preços unitários da Tabela do DER/PR, vigente e atualizada na data da aprovação e deflacionados para a data base da proposta, pelos índices específicos do referido serviço.”

CLÁUSULA VII

VII.1. O presente Termo Aditivo é celebrado com supedâneo na Cláusula IX, item IX.2, do TERMO ADITIVO nº 015/200, nas Cláusulas XIV, XX, ITEM 5 e LIII, item 1, inciso II, alínea “b”, todas do CONTRATO DE CONCESSÃO, além das demais disposições legais aplicáveis.



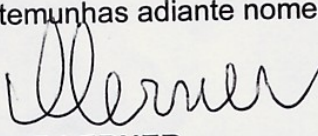
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA

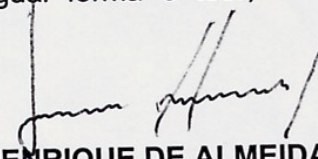


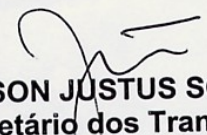
CLÁUSULA VIII

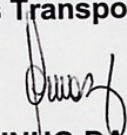
VIII.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, do PER e do PROJETO BÁSICO não expressamente alteradas através do presente TERMO ADITIVO.

E por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

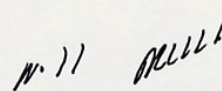

JAIME LERNER
Governador do Estado

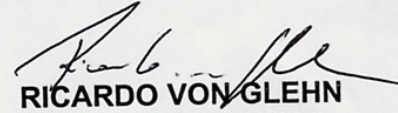

JOÃO HENRIQUE DE ALMEIDA SOUSA
Ministro dos Transportes


WILSON JUSTUS SOARES
Secretário dos Transportes

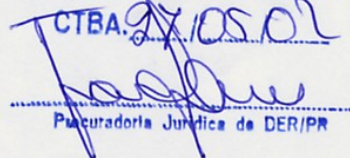

PAULINHO DALMAZ
Diretor Geral do DER/PR


GILBERTO LOYOLA
Diretor de Conservação do DER/PR


NILTON MARCHETTI
Diretor Presidente da RODOVIAS
INTEGRADAS DO PARANÁ S/A


RICARDO VON GLEHN
Diretor da RODOVIAS
INTEGRADAS DO PARANÁ S/A

Testemunhas:

CONFERE COM O ORIGINAL
CTBA. 27/05.02

Procuradoria Jurídica de DER/PR